



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 04110001/25.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de contratação artística do Cantor “Arnaldinho Netto” para apresentação de show musical na tradicional festa de fim de ano do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a unidade requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1. A realização da festa de Réveillon na sede do município constitui um evento de significativa importância cultural e econômica, representando não apenas uma celebração festiva de transição entre anos, mas também um catalisador fundamental para o desenvolvimento local. A contratação de bandas e artistas para este evento tradicional atende ao dever constitucional de fomento à cultura, simultaneamente proporcionando entretenimento e lazer aos munícipes e visitantes. Esta iniciativa gera um impacto positivo multifacetado, estimulando o turismo, fortalecendo o comércio local e criando oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos, contribuindo assim para o crescimento econômico do município. A festividade também desempenha um papel crucial no fortalecimento dos laços comunitários e na promoção da autoestima da população ruybarbosense, além de estabelecer o município como um destino turístico atrativo. Portanto, o investimento nesta celebração se justifica não apenas pelo seu aspecto cultural e festivo, mas principalmente por seu papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico da região, alinhando-se às diretrizes constitucionais de promoção e valorização da cultura.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Ruy Barbosa/RN ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O preço referencial de mercado foi estabelecido através de notas fiscais emitidas pelo artista a diferentes contratantes, e estão discriminados na tabela a seguir:

DOCUMENTO	TOMADOR DE SERVIÇOS / CONTRATANTE	DATA	VALOR
NOTA FISCAL Nº 074	MINAS INTERAÇÃO LTDA	18/03/2025	R\$ 150.000,00
NOTA FISCAL Nº 078	ARLECIO FERREIRA DA SILVA ARAÚJO	20/03/2025	R\$ 150.000,00
NOTA FISCAL Nº 094	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAI/MG	10/10/2025	R\$ 120.000,00

6.2. A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA “ARNALDINHO NETTO” COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:30HS (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE SHOW SEM INTERVALO	01	SERVIÇO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Para avaliar as soluções existentes no mercado, foram realizadas pesquisas em diferentes fontes, incluindo plataformas digitais, mídia especializada e consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Considerando o contexto apresentado, foi realizada uma análise de mercado com o objetivo de identificar artistas musicais com forte apelo popular e cultural na nossa região. A pesquisa envolveu a consulta a plataformas digitais de música, como Sua Música, Palco MP3 e YouTube, redes sociais e a análise do portfólio de artistas de renome no cenário musical. Durante este levantamento, destacou-se o artista Arnaldinho Netto, de 28 anos, cantor, compositor e sanfoneiro com uma carreira em ascensão e profunda conexão com a cultura da vaquejada. Verificou-se que o músico possui ampla aceitação do público, com dezenas de milhares de seguidores e milhões de reproduções de suas músicas, além de ser um compositor prolífico com canções gravadas por artistas de projeção nacional, como Wesley Safadão, Tarcísio do Acordeon e Zé Vaqueiro, o que o consagra como um nome relevante e alinhado ao objeto pretendido.

Diante do exposto, para atendimento da demanda específica, procedeu-se à solicitação de proposta comercial diretamente à empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO**, detentora exclusiva dos direitos de representação artística do artista "Arnaldinho Netto", visando à instauração de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução como um todo contempla a abertura de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação artística do Cantor "Arnaldinho Netto" para apresentação de show musical na tradicional festa de fim de ano do município de Ruy Barbosa/RN, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica, pois cada atração será contratada por meio de processo individual específico, respeitando a natureza única de suas competências artísticas e a distinção de suas atuações profissionais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A Constituição Federal brasileira estabelece, entre os direitos fundamentais e garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer como elementos essenciais à dignidade humana. Neste contexto, compete ao Poder Público implementar e garantir o pleno exercício dos direitos culturais, através de políticas públicas que assegurem o acesso universal aos bens culturais, a preservação do patrimônio cultural, bem como a proteção dos direitos de propriedade intelectual e a liberdade de expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento se consolida, portanto, como um direito fundamental e uma garantia social, regulamentando as atividades culturais com o propósito de assegurar o cumprimento da legislação no desenvolvimento das manifestações artísticas e democratizar seu acesso à sociedade, promovendo assim a cidadania cultural e o desenvolvimento social.

Assim, e conforme já exposto na **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA**, almeja-se com a contratação artística aquecer a economia local através da geração de empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio e serviços locais, além de proporcionar divertimento e lazer para a população, contribuindo para o bem-estar social e o desenvolvimento cultural da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Em relação aos impactos ambientais, o principal aspecto a ser considerado é a geração de resíduos sólidos durante e após o evento, incluindo materiais recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos diversos produzidos tanto pelo público quanto pelos prestadores de serviço.

13.2. Como medidas de tratamento, haverá posteriormente, a execução de serviços de limpeza e varrição completa da área, com o recolhimento e destinação apropriada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as diretrizes municipais de gestão de resíduos, garantindo assim a preservação do local e o retorno às suas condições originais de limpeza.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Ruy Barbosa/RN, 10 de Novembro de 2025.

ROBSON CLETON DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura